



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PLL N° 69/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/06/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: 27/08/2025

Norma:

LEI N° 6.761/2025

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

17/06/2025

Para as Comissões:

1,3,4,5,6,7 e 11

Prazo das Comissões:

21/08/25

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1(UM)

Observações:

maioria simples p/ aprovação

Anotações:

16/06/2025 - Projeto protocolado.

17/06/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 30/06/2025).

03/07/2025 - Parecer Jurídico = Possibilidade (09)

29/07/2025 - Emenda 1 protocolada, distribuída e encaminhada ao jurídico (prazo: 11/08/25) (13)

30/07/2025 - Parecer jurídico à Emenda 1 = Possibilidade (16)

04/08/25 - Pareceres 01, 3, 5, 7 e 11 rejeitam o projeto. E01: prosseguir (17)

11/08/25 - Pareceres 04 e 5 rejeitam o projeto. E01: prosseguir (22)

17/08/25 - Emenda 02 protocolada, distribuída e enc. ao Jurídico (24)

18/08/25 - Parecer jurídico à Emenda 2 = Possibilidade (26)

25/08/25 - Pareceres 01, 3, 4, 5, 6, 7 e 11 à E02: prosseguir (27)

26/08/25 - Emenda 02 retirada. (34)

26/08/25 - Emenda 03 protocolada, distribuída e enc. ao jurídico (35)

28/08/25 - Parecer Jurídico - E03 apta (34)

27/08/25 - Pareceres Comissões à E03: prosseguir (38)

27/08/25 - Requerimento de Inclusão Extraordinária aprovado (45)

27/08/25 - Projeto aprovado p/ 8VP e 4VC, com Emendas 1 e 3 (46)



PLL n° 69/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL N° ____/2025

APROVADO

c/ Emendas nº 1 e 3 (págs. 13 e 35)



DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MÚSICA ELETRÔNICA DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, ESTABELECE REQUISITOS SANITÁRIOS, AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS MÍNIMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Para os fins desta Lei, considera-se evento de música eletrônica de grande porte aquele que, isolada ou cumulativamente:

- I. Tenha previsão, divulgação ou possibilidade real de reunir mais de 200 (duzentas) pessoas simultaneamente;
- II. Tenha duração superior a **4 (quatro) horas** contínuas ou alternadas;
- III. Tenha como atividade principal ou central a execução contínua ou intermitente de **música eletrônica** por DJs, sistemas automatizados ou equipamentos de reprodução digital;
- IV. Ocorra em espaços **abertos, não edificadas ou em áreas urbanas e rurais desprovidas de infraestrutura permanente de segurança, saúde e saneamento compatíveis** com o público estimado;
- V. Não esteja sujeito a regramento técnico específico de ocupação e capacidade pela legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - PALÁCIO DA LIBERDADE



§1º Presume-se como evento de grande porte, para os efeitos desta Lei, aquele que envolva qualquer dos seguintes elementos:

- I. Instalação de estruturas temporárias como palcos, som, iluminação ou segurança privada;
- II. Comercialização, distribuição ou reserva de ingressos, pulseiras, convites físicos ou digitais;
- III. Divulgação prévia por qualquer meio público ou *semipúblico*, incluindo redes sociais, plataformas digitais, rádio, cartazes ou mídia impressa;
- IV. Contratação de transporte coletivo especial, vans fretadas, traslados ou estacionamento externo dedicado.

§2º Estão igualmente abrangidos pela presente Lei eventos que se autodenominem como "festas fechadas", "privadas", "culturais", "benéficas", "experimentais" ou quaisquer outros, desde que preencham os critérios estabelecidos nos incisos anteriores.

Art. 2. A realização dos eventos descritos no art. 1º estará condicionada à apresentação de requerimento de autorização com **mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência**, acompanhado de:

- I. Plano de atendimento emergencial e suporte médico em consonância com as diretrizes mínimas estipuladas pelos órgãos competentes;
- II. Sistema de videomonitoramento com câmeras com capacidade de captação noturna, instaladas conforme proporcionalidade do evento e recomendações técnicas;
- III. Comprovação da contratação de seguro de acidentes pessoais ou assistência médica emergencial individualizada para todos os participantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

04 m
Câmara Municipal
de Jacareí

- IV. Plano de controle ambiental, de ruído e resíduos, com indicação de rotas de evacuação, número de banheiros, descarte de lixo, e logística de trânsito e acesso;
- V. Comprovação de publicação de aviso público em jornal local e meio digital oficial da Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando local, data, horário e canal de contato para impugnações de moradores num raio de 1 km;
- VI. Licença ambiental, quando aplicável, conforme legislação federal e estadual, especialmente o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e normas da CETESB;
- VII. Documentação comprobatória da titularidade, cessão ou locação do espaço onde será realizado o evento.

Art. 3. A autorização será concedida através de regulação do Executivo Municipal, observadas as condicionantes técnicas, sanitárias, ambientais e urbanísticas.

Art. 4. O descumprimento de qualquer das exigências previstas nesta Lei ensejará:

- I. **Infração leve:** multa de 100 (cem) Valor de Referência do Município (VRM);
- II. **Infração grave,** isso é: quando houver risco à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à ordem pública: multa de 300 (trezentas) VRM;
- III. **Reincidência,** definida como nova infração pelo mesmo organizador, local ou CNPJ no prazo de até 12 (doze) meses: multa em dobro na primeira reincidência e quadrupla nas demais.
- IV. **Cassação da autorização concedida** e proibição de novos eventos por até 2 (dois) anos, no caso de dolo, omissão relevante, falsidade documental ou lesão grave à coletividade.

Art. 5. Responderão solidariamente pelas obrigações e sanções previstas nesta Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

- II. O proprietário, arrendatário ou responsável pelo imóvel ou área utilizada; e
- III. Qualquer pessoa física ou jurídica que aufera proveito financeiro direto do evento.

Art. 6. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

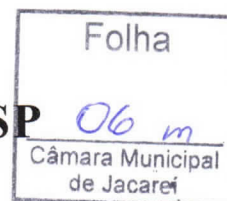
Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JUXX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes mínimas de segurança, saúde pública, controle ambiental e ordenamento urbano para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, as conhecidas "Raves". A proposta busca prevenir danos à coletividade, evitar tragédias anunciadas e regular uma atividade que tem se expandido com alto potencial de risco à ordem pública, à integridade física dos participantes e à sustentabilidade urbana.

Não se trata de restringir a liberdade cultural ou o direito à reunião, mas de exigir responsabilidade proporcional à escala do evento e aos riscos envolvidos, especialmente em festas de longa duração, realizadas em locais afastados, com elevado consumo de energia, som e, não raramente, álcool e entorpecentes.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A iniciativa encontra respaldo no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais.

No âmbito local, a proposta está amparada nos artigos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que conferem ao Município a atribuição de prover o bem-estar de sua população e suplementar normas superiores para adequá-las à realidade local.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.481.861/SP, fixou entendimento no sentido de que leis municipais que estabelecem **diretrizes de políticas públicas**, sem invadir a organização da Administração ou criar encargos obrigatórios ao Executivo, **não violam a separação de poderes**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Além disso, o STF ao julgar o **Tema 917** da Repercussão Geral, firmou a tese de que *"não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos"*. Dessa forma é evidente que o presente Projeto de Lei se encontra amparado na jurisprudência consolidada pelo STF, evidenciando a competência do Legislativo em legislar sobre assuntos de interesse local que promovam o bem-estar da população.

Ainda, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras diretas ou cargos públicos.

Desse modo, resta claro que a presente proposta respeita plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade do Legislativo atuar na promoção de diretrizes e Políticas Públicas.

4. Interesse Público e Relevância Social

O Município de Jacareí já foi palco de festas que, à margem da legislação, podem gerar colapsos no atendimento médico local, poluição ambiental, com lixo deixado em áreas de preservação; ocupação irregular de zonas rurais e APPs, com impacto sobre cursos d'água e fauna; conflito com moradores vizinhos, que não são informados previamente; e reclamações quanto à ausência de segurança, banheiros, iluminação, controle de tráfego e gestão de resíduos.

A ausência de uma regulamentação específica torna o município vulnerável à realização de eventos clandestinos ou "disfarçados", que operam sem qualquer plano de emergência, seguro, ou fiscalização adequada.

Dessa forma, este Projeto de Lei se propõe a preencher um vácuo normativo e promover o equilíbrio entre **liberdade cultural e responsabilidade coletiva**, assegurando que a realização de eventos de grande porte:

- Seja precedida de planejamento adequado;
- Respeite os limites ambientais do município;
- Ofereça segurança mínima aos participantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



- Comunique-se com os moradores do entorno;
- Gere menos impacto e mais transparência.

Jacareí avança, com este projeto, na construção de uma cidade que **respeita a cultura, mas também protege a vida e o território.**

5. Considerações Orçamentárias

O projeto de lei ora apresentado não cria despesas obrigatórias nem interfere na estrutura do orçamento público.

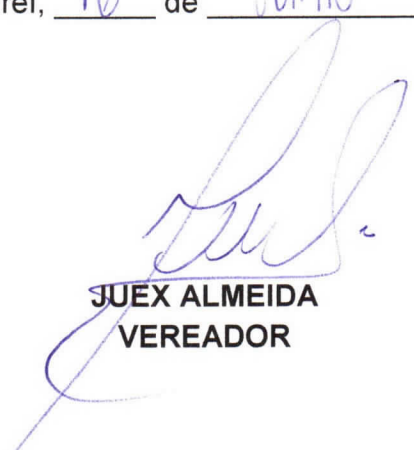
É, portanto, plenamente compatível com os princípios da economicidade, da reserva de administração e da responsabilidade fiscal, não ensejando qualquer impacto compulsório ao erário.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O poder público não pode se omitir quando eventos com alto potencial de risco são promovidos sem critérios mínimos de segurança, saúde e controle ambiental. Esta proposta não proíbe, responsabiliza. Não restringe, organiza. Não reprime, previne.

Diante da relevância do tema e da segurança jurídica da proposta, solicito aos nobres pares desta Casa a aprovarem esta iniciativa como um compromisso com a integridade pública e a justiça simbólica em nosso Município.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de JUNHO de 2025


JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 069/2025

Tema: Dispõe sobre diretrizes para realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos

Autoria: Vereador Juex Almeida

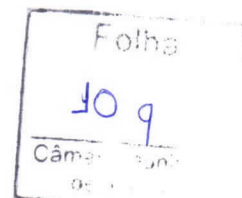
PARECER Nº 209.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de lei de iniciativa Parlamentar. Proteção à segurança urbana, sossego público, meio ambiente, planejamento urbano e saúde coletiva. Legitimidade. Restrições de ordem objetiva e proporcionais. Liberdade econômica que não se sobrepõe ao interesse público (saúde, segurança e meio ambiente). Possibilidade. Ajuste redacional.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Juex Almeida*, pelo qual pretende instituir diretrizes para realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, conforme melhor exposto em sua proposta.

2. Em síntese, o autor argumenta em sua justificativa que a medida tem o objetivo – dentre outros - de proteger a coletividade em diversos aspectos (ambiental, urbanístico e segurança).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os assuntos abarcados pelo presente projeto (segurança urbana, sossego público, meio ambiente, planejamento urbano e saúde coletiva), não encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município atuar sobre tais temas, desde que não contrarie as normas federais, estaduais e também municipais eventualmente existentes.

2. Na mesma linha, não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores **podem** apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Pode-se enquadrar as matérias como "*assuntos de interesse local*", nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, pois a proposição visa atender interesses atinentes a realização de eventos de grande porte que tenham potencial de, concretamente, influenciar na realidade local.

4. Ainda, o conteúdo da proposta se adequa ao quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal, tema 917, tanto que em outros entes da Federação, em especial nos Municípios, já existem previsões normativas que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada.

5. As exigências previstas – plano emergencial, videomonitoramento, seguro, controle ambiental e licenciamento – inserem-se no âmbito de proteção da coletividade compatíveis com o exercício regular do *poder de polícia* (art. 78 do Código Tributário Nacional²). O prazo de 90 dias para requerimento de autorização é proporcional à complexidade do evento.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6. As sanções previstas respeitam os princípios da legalidade, proporcionalidade e tipicidade, com gradação de multas, definição de reincidência e cassação condicionada à comprovação de dolo ou omissão relevante.

7. Por outro lado, a *livre iniciativa* constitui fundamento da República Federativa do Brasil (CF, art. 1º, IV) e princípio basilar da ordem econômica (CF, art. 170), assegurando liberdade de empreendimento e exercício de atividades econômicas lícitas.

8. Todavia, tal liberdade não é absoluta, estando sujeita ao interesse público, aos direitos fundamentais coletivos e ao exercício legítimo do poder de polícia do Estado, especialmente quando estão em conflito bens jurídicos como a saúde, a segurança pública, o meio ambiente e o sossego público.

9. Por fim, analisando a integralidade do texto apresentado (artigos 1º a 7º), não vislumbramos vícios ou incorreções de ordem jurídica que demandassem apontamento. Anotamos, porém, que os incisos relacionados ao art. 5º deverão ser renumerados.

10. Registramos que o projeto está alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 (paz, justiça e instituições eficazes), da **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **ESTÁ APTA** a tramitação.

interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Assistência Social, Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, Desenvolvimento Econômico e Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação.

3. Se receber parecer favorável das referidas comissões e encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacaréi, 25 de junho de 2025.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer, por
seus próprios fundamentos
A Sec. Legislativa.

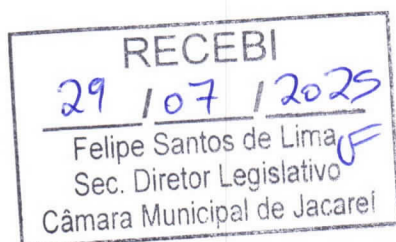
WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA Nº 1/2025



APROVADO

O PROJETO DE LEI Nº 069/2025, QUE “DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MÚSICA ELETRÔNICA DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, ESTABELECE REQUISITOS SANITÁRIOS, AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS MÍNIMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

Art. 1. Acrescenta-se ao art.5º do Projeto de Lei o inciso I, mantendo a numeração dos demais incisos, com a seguinte redação:

“I. O organizador formal do evento”

Art. 2. Acrescenta-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo, renumerando-se os posteriores:

“**Art. 6º.** Não se aplica o disposto nesta Lei aos eventos:

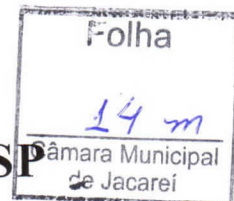
- I. Que integrem o Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí;
- II. Que sejam promovidos, apoiados ou patrocinados, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal; e
- III. que tenham natureza cultural, religiosa, agropecuária, artística ou tradicional reconhecida por lei, decreto ou resolução de órgão municipal competente.”

Art. 3. Acrescenta-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo, renumerando-se os posteriores:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



“Art. 7º. A aplicação desta Lei deverá respeitar a diversidade cultural, não podendo ser utilizada como fundamento para impedir ou restringir manifestações artísticas, culturais ou religiosas regulares no Município, salvo em casos de risco comprovado à ordem pública, à saúde ou ao meio ambiente, mediante parecer técnico circunstanciado dos órgãos competentes.”

Art. 4. Acrescenta-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo, renumerando-se os posteriores:

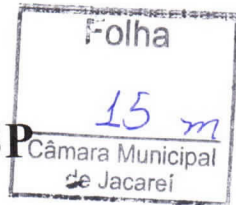
“Art. 8º. Nos casos em que houver dúvida fundada quanto à aplicação desta Lei em eventos com relevância cultural, turística ou institucional, a municipalidade poderá solicitar manifestação consultiva do Conselho Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Turismo ou instância análoga, visando preservar o interesse público e a harmonia normativa.”


JUJEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade da emenda.

A presente emenda visa preservar e garantir segurança jurídica aos eventos culturais e institucionais do Município de Jacareí, tais como a ExpoAgro, festas populares, manifestações religiosas e festivais integrados ao calendário oficial.

Evita-se, com isso, que a legislação destinada ao controle de eventos privados de música eletrônica seja mal interpretada ou aplicada de forma indevida, prejudicando iniciativas consolidadas e de amplo interesse coletivo.

A proposta assegura a proteção da diversidade cultural, harmoniza o texto com os princípios constitucionais da liberdade cultural (art. 215 da CF/88), da competência municipal (art. 30, I e II da CF/88) e da razoabilidade administrativa.

Por todo o exposto, espera-se o acolhimento desta emenda como um gesto de zelo institucional, refinamento normativo e compromisso com uma cidade que ousa ser justa, sem ser temerária.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de julho de 2025



JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 069/2025

Tema: Dispõe sobre diretrizes para realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos

Autoria: Vereador Juex Almeida

PARECER Nº 251.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Emenda nº 01 à Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que institui diretrizes para realização de eventos musicais que específica. Possibilidade. Prosseguimento.

1. A presente emenda (de nº 01) promove alterações textuais que, embora alterem o alcance da norma inaugural, **não** modificam a essência do texto original (fls. 02/05), razão pela qual **reiteramos** na íntegra o Parecer nº 209.1/2025/SAJ/JACC (fls. 09/12), especialmente no que tange as Comissões Permanentes, quórum de votação e aprovação.
2. Assim, referida proposta acessória está APTA ao regular prosseguimento.
3. É o parecer.

Jacareí, 29 de julho de 2025.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

*Acelho o parecer,
por seus próprios
fundamentos*

[Assinatura]

JOÃO BATISTA BACCARO MARQUES
Secretário de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

RC
Folha

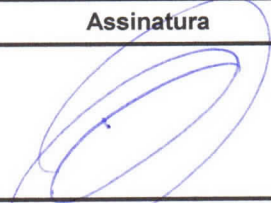
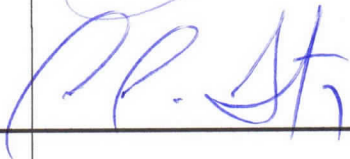
13

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO E EMENDA 1: PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PROJETO E EMENDA 1: PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JEAN ARAÚJO (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROJETO E EMENDA 1: PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JUEX ALMEIDA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 7-CDE **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PROJETO E EMENDA 1: PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARCELO DANTAS (Presidente)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JEAN ARAÚJO (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 11-CCTEI

CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PROJETO E EMENDA 1: PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
HERNANI BARRETO (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Membro)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

Folha

32

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 4-CECE **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

PROJETO E EMENDA 1: PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PROJETO E EMENDA 1: PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 2/2025



RETIRADO

conforme fl. 34

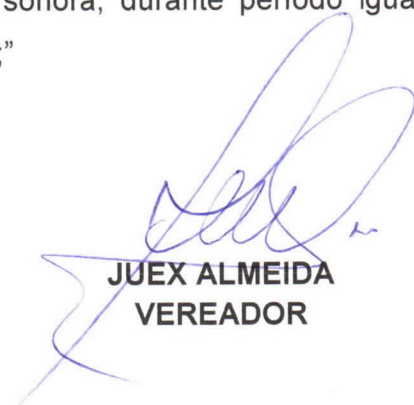
O PROJETO DE LEI Nº 069/2025, QUE “DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MÚSICA ELETRÔNICA DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, ESTABELECE REQUISITOS SANITÁRIOS, AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS MÍNIMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

Art. 1. O inciso I do artigo 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. Tenha previsão, divulgação ou possibilidade real de reunir entre 3.001 até 8.000 pessoas simultaneamente;”

Art. 2. O inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“II. Utilize sistema de som com emissão superior a **85 (oitenta e cinco) decibéis contínuos ou com interrupções inferiores a 30(trinta) minutos**, medidos a uma distância de 20 metros da fonte sonora, durante período igual ou superior a 4 (quatro) horas;”


JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade da emenda.

A presente emenda tem como objetivo **recalibrar o critério numérico de público**, aumentando a quantidade de pessoas para a estimativa que caracteriza um evento como de grande porte, garantindo maior controle em festas que, mesmo com público reduzido, apresentem riscos à segurança, saúde ou ao sossego público.

Além disso, objetiva substituir o critério da duração isolada, por uma métrica objetiva baseada em **intensidade sonora (decibéis)**, de forma a focar o controle nos eventos efetivamente impactantes do ponto de vista auditivo e ambiental.

A utilização de decibéis como critério atende ao princípio da razoabilidade, harmoniza-se com normas técnicas da ABNT (como a NBR 10151:2019) e facilita a atuação dos órgãos de fiscalização, que poderão aferir o descumprimento com base técnica e mensurável.

Com isso, busca-se maior segurança jurídica, precisão técnica e efetividade na aplicação da lei, evitando arbitrariedades e reforçando a proteção ambiental e urbana de forma proporcional.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2025



JUX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

262
WTBM/SAJ

Referente: Emenda nº 02 ao PLL nº 69/2025

Autoria do Emenda: Vereador Juex Almeida

PARECER Nº 282.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 02. Pelo
prosseguimento.

1. Trata-se da Emenda nº 02 ao projeto de Lei do Legislativo nº 69/2025.
2. As alterações propostas pela Emenda ora em comento não modificam as condições jurídicas do projeto.
3. Assim, temos que esta propositura deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer de fls. 09/12, e caso seja levada ao Plenário, deverá ser votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.
4. Ratificam-se os demais termos dos pareceres anteriores.

Jacareí, 18 de agosto de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDA Nº 2 AO PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacaréi, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacaréi, 25 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EMENDA Nº 2 AO PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JEAN ARAÚJO (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 4-CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EMENDA Nº 2 AO PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

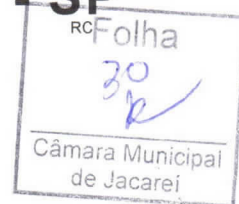
(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



EMENDA Nº 2 AO PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

RC
Folha
31
p

Câmara Municipal
de Jacaré

PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

EMENDA Nº 2 AO PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacaré, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JUEX ALMEIDA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacaré, 25 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

Folha

32
R

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 7-CDE **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

EMENDA Nº 2 AO PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARCELO DANTAS (Presidente)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JEAN ARAÚJO (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 11-CCTEI **CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**

EMENDA Nº 2 AO PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
HERNANI BARRETO (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício nº 758/2025

Jacareí, 26 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Paulo Luís Santos,

Presidente da Câmara,

Jacareí - SP.

Assunto: **Retirada de Emenda.**

Excelentíssimo Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, no uso de minhas atribuições, solicitar a **retirada da Emenda nº 02** ao **Projeto de Lei nº 69/2025**, tendo em vista que o artigo 1º do referido texto apresenta **erro redacional**, o que poderá comprometer a adequada compreensão e efetividade da mencionada emenda.

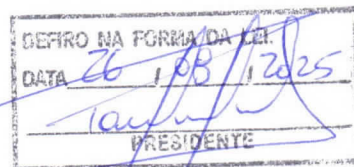
Requeiro, assim, a providência para exclusão da mencionada emenda, a fim de que o projeto prossiga regularmente, com a devida correção técnica e legislativa.

Na certeza de contar com o Vosso pronto atendimento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento do Município de Jacareí.

Aproveito a oportunidade para renovar ensejos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JUEX ALMEIDA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

35 @

Câmara Municipal
de Jacaréi

EMENDA Nº 03/2025

APROVADO

O PROJETO DE LEI Nº 069/2025, QUE
“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A
REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MÚSICA
ELETRÔNICA DE GRANDE PORTE NO
MUNICÍPIO DE JACAREÍ, ESTABELECE
REQUISITOS SANITÁRIOS, AMBIENTAIS E
URBANÍSTICOS MÍNIMOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”, PASSA A VIGORAR
COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

Art. 1. O inciso I do artigo 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. Tenha previsão, divulgação ou possibilidade real de reunir acima de 3.001 pessoas.”

Art. 2. O inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“II. Utilize sistema de som com emissão superior a **85 (oitenta e cinco) decibéis contínuos ou com interrupções inferiores a 30(trinta) minutos**, medidos a uma distância de 20 metros da fonte sonora, durante período igual ou superior a 4 (quatro) horas;”


JUX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SPolha

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade da emenda.

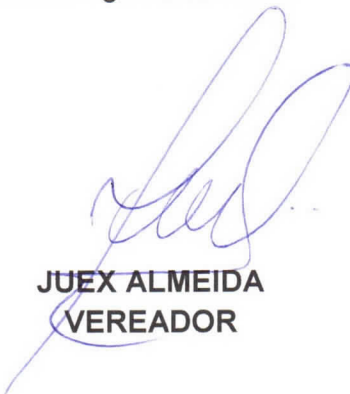
A presente emenda tem como objetivo **recalibrar o critério numérico de público**, aumentando a quantidade de pessoas para a estimativa que caracteriza um evento como de grande porte, garantindo maior controle em festas que, mesmo com público reduzido, apresentem riscos à segurança, saúde ou ao sossego público.

Além disso, objetiva substituir o critério da duração isolada, por uma métrica objetiva baseada em **intensidade sonora (decibéis)**, de forma a focar o controle nos eventos efetivamente impactantes do ponto de vista auditivo e ambiental.

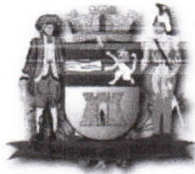
A utilização de decibéis como critério atende ao princípio da razoabilidade, harmoniza-se com normas técnicas da ABNT (como a NBR 10151:2019) e facilita a atuação dos órgãos de fiscalização, que poderão aferir o descumprimento com base técnica e mensurável.

Com isso, busca-se maior segurança jurídica, precisão técnica e efetividade na aplicação da lei, evitando arbitrariedades e reforçando a proteção ambiental e urbana de forma proporcional.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de agosto de 2025



JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA
37
WTBM/SAJ

Referente: Emenda nº 03 ao PLL nº 69/2025

Autoria do Emenda: Vereador Juex Almeida

PARECER Nº 282.1.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 03. Pelo
prosseguimento.

1. Trata-se da Emenda nº 03 ao projeto de Lei do Legislativo nº 69/2025.
2. As alterações propostas pela Emenda ora em comento não modificam as condições jurídicas do projeto.
3. Assim, temos que esta propositura deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer de fls. 09/12, e caso seja levada ao Plenário, deverá ser votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.
4. Ratificam-se os demais termos dos pareceres anteriores.

Jacareí, 26 de agosto de 2025


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

RC
Folha

380

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDA Nº 3 AO PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

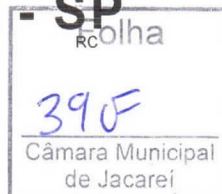
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(☒) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EMENDA Nº 3 AO PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JEAN ARAÚJO (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

RC
Folha

405

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 4-CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EMENDA Nº 3 AO PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



EMENDA Nº 3 AO PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

RC
Folha

425

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

EMENDA Nº 3 AO PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JUEX ALMEIDA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

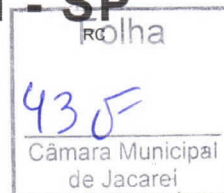
☒ Encaminhada ao Plenário.

☐ Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 7-CDE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EMENDA Nº 3 AO PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARCELO DANTAS (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JEAN ARAÚJO (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 11-CCTEI

CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

EMENDA Nº 3 AO PLL Nº 069/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
HERNANI BARRETO (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



458

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Tramitado em Sessão

☒ Aprovado
☐ Rejeitado

Cód. 03.00.02.05 - 1C - P

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 9/2025

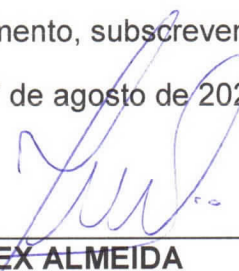
Assunto: Requer a inclusão extraordinária do PLL nº 52 e do PLL nº 69/2025 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 27 de agosto de 2025.

REQUEREMOS ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades do Regimento Interno, em especial o artigo 73, sejam os processos abaixo discriminados incluídos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 27/08/2025, para discussão e votação:

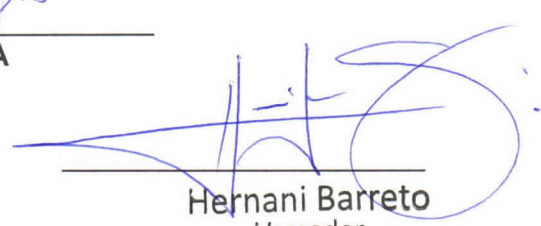
- 1) **Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 52/2025**, de autoria do Vereador Juex Almeida, que "Dispõe sobre a vedação à concessão de homenagens, títulos, medalhas, condecorações ou outras formas de reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, no âmbito do Município de Jacareí".
- 2) **Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 69/2025**, de autoria do Vereador Juex Almeida, que "Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemos.

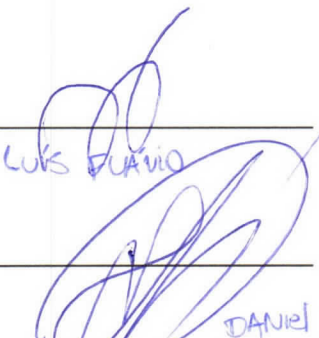
Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.



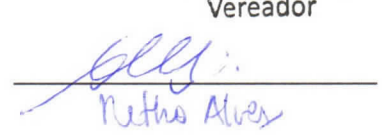
JUEX ALMEIDA
Vereador - PP



Hernani Barreto
Vereador



DANIEL MARIANO

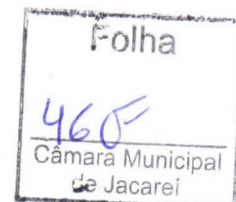


Retho Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACARÉ/SP.



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

25ª SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de agosto de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 27/08/2025 09:02

Término sessão:

4. EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 69/2025

PROPONENTE: JUEX ALMEIDA

EMENTA: EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 69/2025

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO 12:28	TERMINO 12:32	DURAÇÃO 00:03:58	NÃO VOTA		SIMBÓLICA	APROVADO
PRESENTES: 13	SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM	
AUSENTES: 0	8	4	0	12	Maioria Simples	

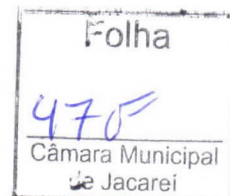
PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	12:28	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	12:28	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	12:29	...
GABRIEL BELÉM	PSB	NÃO	12:28	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	12:28	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	12:28	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	12:28	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	NÃO	12:28	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	NÃO	12:28	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	12:32	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	NÃO	12:31	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	12:32	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	12:30	...

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACAREÍ/SP.



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

25ª SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de agosto de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 27/08/2025 09:02

Término sessão:

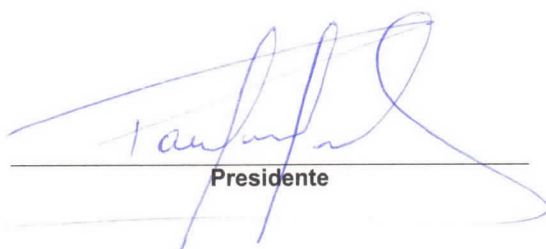
4. EMENDA Nº 3 AO PLL Nº 69/2025

PROPONENTE: JUEX ALMEIDA

EMENTA: EMENDA Nº 3 AO PLL Nº 69/2025

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO		RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		SIMBÓLICA		APROVADO
12:32	12:35	00:02:22					
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM	
AUSENTES: 0		7	5	0	12	Maioria Simples	

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	12:32	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	12:34	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	12:33	...
GABRIEL BELÉM	PSB	NÃO	12:34	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	12:32	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	12:34	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	12:32	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	NÃO	12:34	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	NÃO	12:32	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	12:34	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	NÃO	12:34	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	12:35	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	NÃO	12:34	...


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACAREÍ/SP.



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

25ª SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de agosto de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 27/08/2025 09:02

Término sessão:

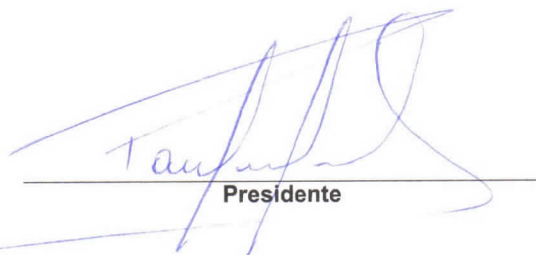
4. DISCUSSÃO ÚNICA DO PLL Nº 69/2025

PROPONENTE: JUEX ALMEIDA

EMENTA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MÚSICA ELETRÔNICA DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, ESTABELECE REQUISITOS SANITÁRIOS, AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS MÍNIMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO		RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO 12:35	TERMINO 12:40	DURAÇÃO 00:05:19	NÃO VOTA		NOMINAL		APROVADO
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM	
AUSENTES: 0		8	4	0	12	Maioria Simples	

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	12:35	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	12:36	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	12:36	...
GABRIEL BELÉM	PSB	NÃO	12:36	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	12:35	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	12:35	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	12:36	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	NÃO	12:35	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	NÃO	12:36	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	12:35	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	NÃO	12:36	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	12:40	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	12:37	...


Presidente